



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 06/2023

PROCESSO nº 1.024.442

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 257/2023

VALOR HISTÓRICO: R\$2.603,50 (dois mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos)

VALOR ATUALIZADO até 31/10/2023: R\$2.762,41 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

RESPONSÁVEL: Cleiton Alexandre da Silva

ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL: Marcos Otávio de Lelis Silva – OAB/MG nº 213.148

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 15h40, com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da Certidão de Débito nº 257/2023 expedida nos autos do processo nº 1.024.442 – Denúncia, tendo como parte responsável o Sr. **CLEITON ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito no CPF sob o nº 049.953.996-66, portador da carteira de identidade nº MG 10574510 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Minas Geraí nº 343 – Centro – Biquinhas/MG, CEP: 35.621-00, representando a parte interessada o Assessor Jurídico do Município de Biquinhas Dr. **MARCOS OTÁVIO DE LELIS SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 213.148, com endereço profissional à Rua Goiás nº 986 – Centro – Biquinhas/MG, CEP: 35.621-000.

Estando presentes as partes, o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Teams*, conforme solicitado por *e-mail* pelo Assessor Jurídico do Município.

A parte responsável se manifestou no sentido de não realizar a quitação da certidão de débito, tendo em vista que, segundo ele, propôs oferta de pagamento junto ao Ministério

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Público Estadual e ao Município de Biquinhas, o que foi confirmado pelo Assessor Jurídico do Município.

Foi esclarecido que a existência de suposto acordo não tem o condão de suspender ou cancelar o prosseguimento do presente processo, que será encaminhado para medidas cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 16h50

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

Marcos Otávio de Lelis Silva
Assessor Jurídico Prefeitura Municipal de Biquinhas
OAB/MG nº 213.148


Cleiton Alexandre da Silva
CPF nº 049.953.996-66